

DESPACHOS nº 9122 Disponibilização: 08/03/2023 Publicação: 09/03/2023

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO CONS. EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSO: 00006371.989.23-7**REPRESENTANTE:**

- BOTUTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (CNPJ 11.461.237/0001-96)
 - ADVOGADO: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA (OAB/SP 351.058)

REPRESENTADO(A):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA (CNPJ 46.223.707/0001-68)
 - ADVOGADO: ANGELICA CRISTIANE BERGAMO (OAB/SP 282.028) / JORDANA FERRAREZ ANDRADE (OAB/SP 394.383)

ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio do edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar urbano e rural, com cessão de veículos, motoristas e monitores.**DISCIPLINA LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.**SESSÃO DE ABERTURA:** DE 8 de março de 2023

BOTUTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA apresenta impugnação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023 da PREFEITURA DE FARTURA, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar urbano e rural, incluindo a disponibilização de veículos, motoristas e monitores, com sessão de abertura designada para 8 de março próximo.

Insurge-se o autor contra:

- Suposta incorreção na fórmula do Índice Geral de Endividamento inserida no item 12.2.1, "m";
- Exigência de apresentação de RG e CPF dos sócios da empresa licitante como condição de habilitação;
- Previsão de possibilidade de reajuste de preços, após decorrência de um ano da assinatura do contrato, desde que acordado entre as partes;
- Aventada exiguidade no prazo de 3 (três) dias para apresentação de documentos pela vencedora da disputa para fins de assinatura de contrato.

Daí requerer a suspensão liminar do certame e a correção do edital.

Este o relatório.

A petição de ingresso não reúne elementos capazes de comunicar manifesta ilegalidade nas disposições convocatórias ou circunstâncias nitidamente restritivas ao ingresso na disputa, hipóteses às quais se reserva a via do exame prévio.

Aventada dúvida quanto a possível erro material na fórmula indicada no ato convocatório para cálculo do Grau de Endividamento é tema passível de elucidação mediante pedido de esclarecimentos à Prefeitura, consoante preâmbulo do edital e cláusula 3º, a afiançar possibilidade de protocolização de petições eletrônicas, prerrogativa, ao que parece, não exercida pela representante.

Em princípio, não se evidencia óbice à competitividade na exigência de RG e CPF dos sócios da empresa licitante,

pois, além de tratar-se de demanda de fácil atendimento, está em conformidade com art. 28, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Tampouco destoam do art. 40, inciso XI, do Estatuto de Licitações, a indicação do critério de reajuste de preços (variação do IPC-A/IBGE no correspondente período) que poderá ser aplicado após um ano da contratação, caso prorrogada a vigência do ajuste, inicialmente estipulada em 12 (doze) meses.

Segregação do torneio em três lotes, cada qual composto por no máximo 8 linhas, a impor correspondente número de veículos, motoristas e monitores – número, ao que parece, razoável para empresas do ramo minimamente estruturadas –, com exigência de apresentação de documentos direcionada apenas à licitante vencedora, associada à notória relevância do objeto posto em disputa – transporte escolar urbano e rural –, insuscetível de repentina paralisação, desautoriza a suspensão cautelar do certame, pois ausentes indícios bastantes quanto a eventual prejuízo à competitividade decorrente.

Nessas condições, adstrito às questões suscitadas na petição de ingresso, indefiro o pleito de suspensão do Pregão Eletrônico nº 17/2023 da PREFEITURA DE FARTURA, e o processamento da matéria sob o rito de exame prévio de edital.

Registre-se que a avaliação sumária ora empreendida não esgota a competência do Controle Externo sobre a matéria, que poderá ser retomada em rito ordinário, caso concretizada a avença, nos termos das Instruções vigentes.

Publique-se.

nº 0009992

DECISÃO

PROCESSO:	00006371.989.23-7
REPRESENTANTE:	▪ BOTUTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (CNPJ 11.461.237/0001-96) ▪ ADVOGADO: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA (OAB/SP 351.058)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA (CNPJ 46.223.707/0001-68) ▪ ADVOGADO: ANGELICA CRISTIANE BERGAMO (OAB/SP 282.028) / JORDANA FERRAREZ ANDRADE (OAB/SP 394.383)
ASSUNTO:	Representação visando ao exame prévio do edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar urbano e rural, com cessão de veículos, motoristas e monitores.
DISCIPLINA LEGAL:	Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.
SESSÃO DE ABERTURA:	8 de março de 2023

BOTUTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA apresenta impugnação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023 da PREFEITURA DE FARTURA, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar urbano e rural, incluindo a disponibilização de veículos, motoristas e monitores, com sessão de abertura designada para 8 de março próximo.

Insurge-se o autor contra:

- Suposta incorreção na fórmula do Índice Geral de Endividamento inserida no item 12.2.1, "m"[1];
- Exigência de apresentação de RG e CPF dos sócios da empresa licitante como condição de habilitação[2];
- Previsão de possibilidade de reajuste de preços, após decorrência de um ano da assinatura do contrato, desde que acordado entre as partes[3];
- Aventada exiguidade no prazo de 3 (três) dias para apresentação de documentos pela vencedora da disputa para fins de assinatura de contrato[4].

Daí requerer a suspensão liminar do certame e a correção do edital.

Este o relatório.

A petição de ingresso não reúne elementos capazes de comunicar manifesta ilegalidade nas disposições convocatórias ou circunstâncias nitidamente restritivas ao ingresso na disputa, hipóteses às quais se reserva a via do exame prévio.

Aventada dúvida quanto a possível erro material na fórmula indicada no ato convocatório para cálculo do Grau de Endividamento é tema passível de elucidação mediante pedido de esclarecimentos à Prefeitura, consoante preâmbulo do edital e cláusula 3º[5], a afiançar possibilidade de protocolização de petições eletrônicas, prerrogativa, ao que parece, não exercida pela representante.

Em princípio, não se evidencia óbice à competitividade na exigência de RG e CPF dos sócios da empresa licitante, pois, além de tratar-se de demanda de fácil atendimento, está em conformidade com art. 28, inciso I, da Lei nº 8.666/93[6].

Tampouco destoam do art. 40, inciso XI, do Estatuto de Licitações, a indicação do critério de reajuste de preços (variação do IPC-A/IBGE no correspondente período[7]) que poderá ser aplicado após um ano da contratação, caso prorrogada a vigência do ajuste, inicialmente estipulada em 12 (doze) meses.

Segregação do torneio em três lotes, cada qual composto por no máximo 8 linhas, a impor correspondente número de veículos, motoristas e monitores – número, ao que parece, razoável para empresas do ramo minimamente estruturadas –, com exigência de apresentação de documentos direcionada apenas à licitante vencedora, associada à notória relevância do objeto posto em disputa – transporte escolar urbano e rural –, insuscetível de repentina paralisação, desautoriza a suspensão cautelar do certame, pois ausentes indícios bastantes quanto a eventual prejuízo à competitividade decorrente.

Nessas condições, adstrito às questões suscitadas na petição de ingresso, indefiro o pleito de suspensão do Pregão Eletrônico nº 17/2023 da PREFEITURA DE FARTURA, e o processamento da matéria sob o rito de exame prévio de edital.

Registre-se que a avaliação sumária ora empreendida não esgota a competência do Controle Externo sobre a matéria, que poderá ser retomada em rito ordinário, caso concretizada a avença, nos termos das Instruções vigentes.

Publique-se.

Após, ao Arquivo, com prévio trânsito pelo Ministério Público.

G.C., em 7 de março de 2023.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
CONSELHEIRO

GCECR/LEA

[1] EDITAL

12. HABILITAÇÃO

[...]

12.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.2.1. Os documentos que deverão ser anexados na plataforma, antes da sessão de lances, referente a Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Qualificação Econômico-financeira, Qualificação Técnica e Outras Comprovações, são:

[...]

m) Comprovação de boa situação financeira da licitante, que se fará por demonstrativo de índices Financeiros, apresentando documento com a fórmula que segue abaixo:

[...]

Grau de endividamento = Passivo Circulante + Passivo não Circulante / Patrimônio Líquido =<0,50

[2] EDITAL

12. HABILITAÇÃO

[...]

12.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.2.1. Os documentos que deverão ser anexados na plataforma, antes da sessão de lances, referente a Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Qualificação Econômico-financeira, Qualificação Técnica e Outras Comprovações, são:

[...]

b) RG e CPF dos sócios da empresa (Pode ser substituído pela CNH ou documento compatível).

[3] EDITAL

24. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

24.1. O preço adjudicado poderá, desde que acordado entre as partes, ser reajustado, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, utilizando da pela variação do IPC-A/IBGE.

[4] EDITAL

17. DA CONTRATAÇÃO

[...]

17.3. Para a empresa assinar o contrato deverá protocolar cópia dos seguintes documentos, na Coordenadoria Municipal de Educação, ao gestor e/ou fiscal do contrato, em até 3 (três) dias úteis após homologado o procedimento licitatório para que seja firmado o contrato:

[...]

[5] EDITAL

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303

E-mails: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br

[...]

3. ESCLARECIMENTOS (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.025/2019)

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

3.1.1. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via Plataforma BLL, ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).

3.1.2. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.2. Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item 3.1, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

[6] Lei nº 8.666/93 – Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade;

[7] EDITAL

24. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

24.1. O preço adjudicado poderá, desde que acordado entre as partes, ser reajustado, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, utilizando da pela variação do IPC-A/IBGE.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-F2YH-2JYO-75BY-5JAJ

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD

CAMARGO RODRIGUES

08/03/2023-PROCESSO: 00006371.989.23-7 REPRESENTANTE: BOTUTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (CNPJ 11.461.237/ 0001-96) ADVOGADO: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA (OAB/SP 351.058) REPRESENTADO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA** (CNPJ 46.223.707/0001-68) ADVOGADO: ANGELICA CRISTIANE BERGAMO (OAB/SP 282.028) / JORDANA FERRAREZ ANDRADE (OAB/SP 394.383) ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio do edital de Pregão Eletrônico nº 17/ 2023, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar urbano e rural, com cessão de veículos, motoristas e monitores. DISCIPLINA LEGAL: Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993. SESSÃO DE ABERTURA: 8 de março de 2023 BOTUTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA apresenta impugnação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 17/ 2023 da **PREFEITURA DE FARTURA**, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar urbano e rural, incluindo a disponibilização de veículos, motoristas e monitores, com sessão de abertura designada para 8 de março próximo. Insurge-se o autor contra: • Suposta incorreção na fórmula do Índice Geral de Endividamento inserida no item 12.2.1, "m"; • Exigência de apresentação de RG e CPF dos sócios da empresa licitante como condição de habilitação; • Previsão de possibilidade de reajuste de preços, após decorrência de um ano da assinatura do contrato, desde que acordado entre as partes; • Aventada exiguidade no prazo de 3 (três) dias para apresentação de documentos pela vencedora da disputa para fins de assinatura de contrato. Daí requerer a suspensão liminar do certame e a correção do edital. Este o relatório. A petição de ingresso não reúne elementos capazes de comunicar manifesta ilegalidade nas disposições convocatórias ou circunstâncias nitidamente restritivas ao ingresso na disputa, hipóteses às quais se reserva a via do exame prévio. Aventada dúvida quanto a possível erro material na fórmula indicada no ato convocatório para cálculo do Grau de Endividamento é tema passível de elucidação mediante pedido de esclarecimentos à Prefeitura, consoante preâmbulo do edital e cláusula 3º, a afiançar possibilidade de protocolização de petições eletrônicas, prerrogativa, ao que parece, não exercida pela representante. Em princípio, não se evidencia óbice à competitividade na exigência de RG e CPF dos sócios da empresa licitante, pois, além de tratar-se de demanda de fácil atendimento, está em conformidade com art. 28, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Tampouco destoam do art. 40, inciso XI, do Estatuto de Licitações, a indicação do critério de reajuste de preços (variação do IPC-A/IBGE no correspondente período) que poderá ser aplicado após um ano da contratação, caso prorrogada a vigência do ajuste, inicialmente estipulada em 12 (doze) meses. Segregação do torneio em três lotes, cada qual composto por no máximo 8 linhas, a impor correspondente número de veículos, motoristas e monitores - número, ao que parece, razoável para empresas do ramo minimamente estruturadas -, com exigência de apresentação de documentos direcionada apenas à licitante vencedora, associada à notória relevância do objeto posto em disputa - transporte escolar urbano e rural -, insuscetível de repentina paralisação, desautoriza a suspensão cautelar do certame, pois ausentes indícios bastantes quanto a eventual prejuízo à competitividade decorrente. Nessas condições, adstrito às questões suscitadas na petição de ingresso, indefiro o pleito de suspensão do Pregão Eletrônico nº 17/2023 da **PREFEITURA DE FARTURA**, e o processamento da matéria sob o rito de exame prévio de edital. Registre-se que a avaliação sumária ora empreendida não esgota a competência do Controle Externo sobre a matéria, que poderá ser retomada em rito ordinário, caso concretizada a avença, nos termos das Instruções vigentes. Publique-se.

